

Solicito autorização do Sr. Diretor Municipal de Gestão do Território para subdelegar as competências em mim subdelegadas

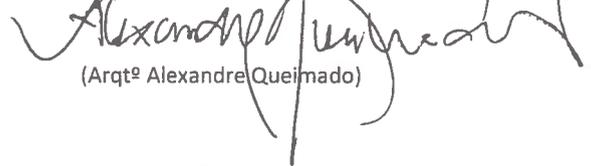
A Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas,



(Arqtª Renata Silva)

Autorizo

O Diretor do Departamento de Urbanismo,



(Arqtº Alexandre Queimado)

Tomei conhecimento

2021.10.28  


### **Subdelegação de competências na Coordenadora Técnica da Secção de Análise Urbanística**

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na Graça Maria Santos Oliveira Garcia, na qualidade de Coordenadora da subunidade orgânica de Urbanismo, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do nº 3 do artº 38º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se refere o nº 1 e alíneas a) e b) do nº 2 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;

- g) Prorrogação do prazo de execução, à qual se refere o n.º 3 do art.º 53.º e n.º 5 do art.º 58.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
- h) Emissão do alvará a que se refere o n.º 1 do art.º 75.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 75.º do mesmo diploma;
- i) Prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o n.º 2 do art.º 76.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
- j) Comunicação à conservatória do registo predial, à qual se referem os n.ºs 2 e 3 do art.º 79.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º. 8.º do mesmo diploma;
- k) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- l) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º. 36.º do mesmo diploma.